



Prefeitura Municipal de Carapicuíba

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 4.739, DE 21 DE JULHO DE 2017.

“Regulamenta o Serviço Voluntário no Município de Carapicuíba, revoga o Decreto nº 4.724, de 25 de abril de 2017, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o serviço voluntário no âmbito do Município de Carapicuíba, regido pela Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Federal nº 13.297, de 16 de junho de 2016.

Art. 2º - O serviço voluntário será exercido mediante termo de adesão, firmado entre a Prefeitura e o prestador de serviço voluntário, cuja minuta faz parte integrante do presente Decreto como Anexo Único.

Art. 3º - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.724, de 25 de abril de 2017.

Município de Carapicuíba, 21 de julho de 2017.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

VICENTE MARTINS BANDEIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal de Carapicuíba

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, por intermédio da Secretaria _____, neste ato representado por seu (sua) Secretário (a), _____, e de outro, _____ residente e domiciliado na _____, portador da cédula de identidade sob RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, neste ato designado “VOLUNTÁRIO”, resolvem, com fundamento na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Federal nº 13.297, de 16 de junho de 2016, e no Decreto Municipal nº 4.739, de 21 de julho de 2017, celebrar o presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

O VOLUNTÁRIO prestará junto à Secretaria _____ serviços voluntários, nas seguintes condições:

a) local da prestação de serviços: _____;

b) período de ____/____/____ a ____/____/____;

c) jornada do serviço: _____

CLÁUSULA II

O serviço voluntário não gera nenhum vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, sendo realizado de forma espontânea e sem remuneração.



Prefeitura Municipal de Carapicuíba

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA III

Compete ao VOLUNTÁRIO participar das atividades e cumprir com empenho e interesse a função estabelecida.

CLÁUSULA IV

O VOLUNTÁRIO isenta a Prefeitura de Carapicuíba de qualquer responsabilidade referente a acidentes pessoais ou materiais, que porventura venham a ocorrer no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA V

O desligamento do VOLUNTÁRIO de suas atividades na Prefeitura poderá ocorrer a qualquer momento, bastando apenas o desejo expresso de uma das partes.

CLÁUSULA VI

O VOLUNTÁRIO é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Municipal e à terceiros.

CLÁUSULA VII

O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer obrigações assumidas pelo VOLUNTÁRIO em razão deste Termo, seja para com os integrantes do seu quadro de funcionários ou terceiros contratados, seja para com os Poderes Públicos, além de quaisquer obrigações de natureza cível, tributária, criminal, decorrentes de relações trabalhistas e previdenciárias, acidentário, entre outros.

CLÁUSULA VIII

Não poderá o VOLUNTÁRIO, dentro dos recintos municipais, fazer qualquer manifestação, divulgação, veiculação, alusão ou crítica, de qualquer espécie, de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos nas dependências municipais, nem de cunho religioso. Havendo qualquer eventual fato de cunho político, a Prefeitura e o Senhor Prefeito isentam-se, sendo o VOLUNTÁRIO



Prefeitura Municipal de Carapicuíba

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

obrigado a responder por eventual infração, respondendo a eventuais penalidades do Código Eleitoral.

CLÁUSULA IX

Não será permitido ao VOLUNTÁRIO, nos próprios municipais, qualquer publicidade pessoal de qualquer político ou candidato, por nome ou apelido, bem como com referência à partido político, qualquer que seja ela, através de nome ou número partidário.

CLÁUSULA X

O VOLUNTÁRIO responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção de seus serviços sem prévia comunicação ao órgão tomador dos serviços.

E, assim, por estarem justas e acertadas, as partes formalizam o presente Termo, assinado em 03 (três) vias, ambas de igual teor, para que produza seus legais efeitos.

Carapicuíba, _____ de _____ de _____

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

Secretário: _____

VOLUNTÁRIO